

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 2ª Discussão  
3ª votação.  
EM 23/11/2017  
PRESIDENTE



GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes  
Expediente / Lido em Sessão  
De 11/10/2017  
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 1ª Discussão  
1ª votação.  
EM 16/11/2017  
PRESIDENTE

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes  
Ordem do Dia / Aprovado  
23/11/2017  
PRESIDENTE

## MENSAGEM

### PROJETO DE LEI Nº 13 /2017

**EMENTA: INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES PARA O PERÍODO DE 2018-2021.**

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, institui o Plano Plurianual do Município do Jaboatão dos Guararapes para o quadriênio 2018-2021, **PPA 2018-2021**. Este Plano Plurianual, reitera-se, terá vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato governamental subsequente, sendo encaminhado, à Câmara, até o dia 5 de outubro do primeiro exercício de cada mandato e devolvido para sanção, até o dia 5 de dezembro do mesmo ano.

O presente Projeto de Lei objetiva atender às disposições contidas no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, no art. 124, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, e na Lei Orgânica do Município do Jaboatão dos Guararapes, que dispõem sobre a instituição do Plano Plurianual para o quadriênio **2018-2021** deste Município.

Como instrumento de planejamento de médio prazo (quatro anos) o Plano Plurianual – **PPA 2018-2021**, em si, é apresentado sob a forma de dois anexos à Lei:

- **Anexo I** – apresenta um Município contextualizado em seus aspectos econômico e social; e,
- **Anexo II** – apresenta o programa de trabalho para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as despesas relativas aos programas de duração continuada da Administração Pública Municipal.

A estrutura programática definida para o PPA guiará as ações do Governo Municipal e está embasada nas quatro diretrizes estratégicas, treze objetivos e respectivas linhas de ação, que estão traduzidas em programas / projetos / atividades e subações.





**GABINETE DO PREFEITO**

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes  
Expediente / Lido em Sessão  
De 11 / 10 / 20 17  
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 1ª Discussão  
1ª votação.  
EM 16 / 10 / 20 17  
PRESIDENTE

Destaque-se que foram incorporadas as manifestações e demandas oriundas da Consulta Popular, realizada na modalidade digital, e segue o princípio legal do PPA, que estabelece de forma regionalizada as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal, assegurando assim o compromisso legal e formal do Governo Municipal junto à população jaboatonense.

A proposta do **PPA 2018-2021** foi elaborada concomitantemente com a proposta da Lei Orçamentária Anual para 2018, que também está sendo encaminhada a essa Casa Legislativa nesta mesma data.

Considerando a importância da matéria e confiando, pelas razões expostas na presente Mensagem, na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a V.Exa. e demais vereadores votos de consideração e apreço.

Jaboatão dos Guararapes, 04 de outubro de 2017.

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 2ª Discussão  
2ª votação.  
EM 23 / 10 / 20 17  
PRESIDENTE

**ANDERSON FERREIRA**  
Prefeito

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes  
Ordem do Dia / Aprovação  
23 / 10 / 20 17  
PRESIDENTE







Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 2ª Discussão

EM 23/11/2017  
2ª Votação

PRESIDENTE

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes  
Expediente / Lido em Sessão

De 11/10/2017

PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 1ª Discussão

EM 16/11/2017  
1ª Votação

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 13 /2017

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes  
Ordem do Dia / Aprovado

23/11/2017

PRESIDENTE

**EMENTA: Institui o Plano Plurianual do Município do Jaboatão dos Guararapes para o período de 2018 a 2021, PPA 2018-2021.**

O PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 65, da Lei Orgânica do Município, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município do Jaboatão dos Guararapes para o período 2018 a 2021, **PPA 2018-2021**, em cumprimento ao disposto no art. 82 da Lei Orgânica do Município, no artigo 123, inciso I, e no artigo 124, inciso II, da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 02 de julho de 2008, e no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, estabelecendo as diretrizes, objetivos, programas e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para aquelas relativas aos programas de duração continuada.

**§ 1º.** Para o cumprimento das disposições constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual, consideram-se:

**I - Diretrizes:** linhas gerais de ação estipuladas de acordo com as políticas definidas, tendo em vista o alcance de objetivos bem determinados;

**II - Programas:** instrumentos de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, podendo ser classificados em dois tipos:

a) Programa Finalístico – contém ações que resultam em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

b) Programa de Apoio às Políticas Públicas – contém ações voltadas aos serviços típicos do município, ao planejamento, à formulação de políticas públicas setoriais, à coordenação, à avaliação e ao controle dos programas finalísticos.

**III - Ações:** operação que produz bens e serviços necessários à consecução do objetivo do Programa, identificada no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual como projeto, atividade ou operação especial, sendo:

a) Projeto – instrumento de programação para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.



Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 2ª Discussão  
2ª Votação  
EM 23/11/2017  
PRESIDENTE



Câmara Mun. Jab. dos Guararapes  
Expediente / Lido em Sessão  
De 11/10/2017  
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 1ª Discussão  
1ª Votação  
EM 16/11/2017  
PRESIDENTE

Camara Mun. Jab. dos Guararapes  
Ordem do Dia / Aprovado  
20  
GABINETE DO PREFEITO

- b) Atividade – instrumento de programação para alcançar o objetivo de um Programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.
- c) Operação Especial – despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- d) Objetivo – resultado que se pretende alcançar com a realização dos programas e ações governamentais.
- e) Produto – bem ou serviço resultante da execução de uma ação.
- f) Meta – quantidade de produtos a ser ofertado, de forma regionalizada (se for o caso), por cada ação num determinado período.

§ 2º. A localização espacial das ações é realizada respeitando-se a divisão do Município em sete (7) Regionais, cuja composição de bairros é a seguinte:

**Regional 1 Jaboatão Centro** – Bulhões, Centro, Engenho Velho, Floriano, Manassu, Muribequinha, Santana, Santo Aleixo, Socorro, Vargem Fria, Vila Rica e Vista Alegre.

**Regional 2 Cavaleiro** – Cavaleiro, Dois Carneiros, Sucupira e Zumbi do Pacheco.

**Regional 3 Curado** – Curado.

**Regional 4 Muribeca** – Muribeca e Marcos Freire.

**Regional 5 Prazeres** – Cajueiro Seco, Comportas e Prazeres.

**Regional 6 Praias** – Barra de Jangada, Candeias e Piedade.

**Regional 7 Guararapes** – Guararapes e Jardim Jordão.

Camara Mun. Jab. dos Guararapes  
Ordem do Dia / Aprovado  
23/11/2017  
PRESIDENTE

§ 3º. As diretrizes, programas, ações, objetivos, produtos e metas a que se refere este artigo, são especificados nos Anexos I e II da presente Lei, estruturados nos seguintes tópicos:

**I - Anexo I - Relatório Contextual do Município** em seus aspectos econômico e social, contendo diagnóstico, a macroestratégia, a análise de prioridades, distribuição de maiores programas, cenário de receitas no horizonte plurianual e modelo de gestão municipal para o período de 2018-2021.

**II - Anexo II - Programa de Trabalho, Ação, Produto e Meta**, segundo o Órgão Executor e diretrizes e objetivos estratégicos para o período 2018-2021.

**Art. 2º** Os valores financeiros, despesas e necessidades de recursos contidos na presente Lei estão estimados a preços correntes de junho de 2017.







Camara Mun. Jab. dos Guararapes  
Expediente / Lido em Sessão  
De 11 / 10 / 2017  
PRESIDENTE

### GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** Serão realizadas revisões anuais do Plano Plurianual de que trata esta Lei, através de Lei específica.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo autorizado a, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, compatibilizar os programas e ações do **PPA 2018-2021**, aos ajustes que vierem a ser realizados na Lei Orçamentária Anual, para cada exercício.

**Art. 4º** Esta Lei vigorará durante o período de 2018 a 2021, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Jaboatão dos Guararapes, 04 de outubro de 2017.

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 1ª Discussão  
1ª votação.  
EM 16 / 10 / 2017  
PRESIDENTE

**ANDERSON FERREIRA RODRIGUES**  
Prefeito

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 2ª Discussão  
2ª votação.  
EM 23 / 10 / 2017  
PRESIDENTE

Camara Mun. Jab. dos Guararapes  
Expediente / Lido em Sessão  
De 23 / 10 / 2017  
PRESIDENTE





GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 13 /2017

Câmara Mun. Jab. dos Gu.  
Expediente / Lido em S.  
De 11 / 10 / 17  
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 1ª Discussão  
1ª votação.  
EM 16 / 10 / 17  
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 2ª Discussão  
2ª votação.  
EM 23 / 10 / 17  
PRESIDENTE

## ANEXO I ..... RELATÓRIO CONTEXTUAL

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes  
Ordem do Dia / Aprovado  
23 / 10 / 17  
PRESIDENTE





GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 13 /2017

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes  
Expediente / Lido em Sessão  
De 16/11/17  
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 1ª Discussão  
1ª Votação.  
EM 16/11/17  
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 2ª Discussão  
2ª Votação,  
EM 23/11/17  
PRESIDENTE

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes  
Ordem do Dia / Aprovado  
23/11/17  
PRESIDENTE

**ANEXO II ..... PROGRAMA DE TRABALHO**





# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE  
CNPJ. N.º. 11.233.384/0001-

OFÍCIO N.º. 211/2017 – GP-CMJG.

Jaboatão dos Guararapes, 24 de novembro de 2017.

Ao  
Exmo. Sr.  
Anderson Ferreira Rodrigues  
Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes

Excelentíssimo Prefeito:

A Comissão Executiva da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, em cumprimento a decisão unânime do Plenário que aprovou no dia 23/11/2017, na 90ª. (Nonagésima) Reunião Ordinária, o Projeto de Lei nº. 13/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, com a seguinte “Ementa: Institui o Plano Plurianual do Município do Jaboatão dos Guararapes, para o período de 2018 a 2021, PPA – 2018-2021”. Encaminho a esse Poder Executivo para **SANÇÃO**, o Projeto de Lei em anexo, sem sofrer alteração em sua redação.

Cordialmente,

  
Vereador: Adeildo Pereira Lins  
- Presidente da CMJG-

PROTOCOLO - GABINETE DO PREFEITO - PMJG
Nº 2013
DATA: 24.11.17
HORA: 12.45 h
ASS: Maria Lins
Assistente Técnico
Matric. 58.689-4





# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE  
CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-09

## PROJETO DE LEI Nº.13/2017

**EMENTA:** Institui o Plano Plurianual do Município do Jaboatão dos Guararapes para o período de 2018 a 2021, PPA 2018-2021.

**Art. 1º.** - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município do Jaboatão dos Guararapes para o período 2018 a 2021, **PPA 2018-2021**, em cumprimento ao disposto no art. 82 da Lei Orgânica do Município, no artigo 123, inciso I, e no artigo 124, inciso II, da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 02 de julho de 2008, e no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, estabelecendo as diretrizes, objetivos, programas e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para aquelas relativas aos programas de duração continuada.

**§ 1º.** Para o cumprimento das disposições constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual, consideram-se:

**I - Diretrizes:** linhas gerais de ação estipuladas de acordo com as políticas definidas, tendo em vista o alcance de objetivos bem determinados;

**II - Programas:** instrumentos de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, podendo ser classificados em dois tipos:

a) Programa Finalístico – contém ações que resultam em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

b) Programa de Apoio às Políticas Públicas – contém ações voltadas aos serviços típicos do município, ao planejamento, à formulação de políticas públicas setoriais, à coordenação, à avaliação e ao controle dos programas finalísticos.

**III - Ações:** operação que produz bens e serviços necessários à consecução do objetivo do Programa, identificada no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual como projeto, atividade ou operação especial, sendo:

a) Projeto – instrumento de programação para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

b) Atividade – instrumento de programação para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

Rua Arão Lins de Andrade, n.º 739- Piedade – Jaboatão dos Guararapes. CEP: 54310-640



# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-09

c) Operação Especial– despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

d) Objetivo– resultado que se pretende alcançar com a realização dos programas e ações governamentais.

e) Produto– bem ou serviço resultante da execução de uma ação.

f) Meta– quantidade de produtos a ser ofertado, de forma regionalizada (se for o caso), por cada ação num determinado período.

§ 2º. A localização espacial das ações é realizada respeitando-se a divisão do Município em sete (7) Regionais, cuja composição de bairros é a seguinte:

**Regional 1 Jaboatão Centro** – Bulhões, Centro, Engenho Velho, Floriano, Manassu, Muribequinha, Santana, Santo Aleixo, Socorro, Vargem Fria, Vila Rica e Vista Alegre.

**Regional 2 Cavaleiro**– Cavaleiro, Dois Carneiros, Sucupira e Zumbi do Pacheco.

**Regional 3 Curado** – Curado.

**Regional 4 Muribeca** – Muribeca e Marcos Freire.

**Regional 5 Prazeres** – Cajueiro Seco, Comportas e Prazeres.

**Regional 6 Praias** – Barra de Jangada, Candeias e Piedade.

**Regional 7 Guararapes** – Guararapes e Jardim Jordão.

§ 3º. As diretrizes, programas, ações, objetivos, produtos e metas a que se refere este artigo, são especificados nos Anexos I e II da presente Lei, estruturados nos seguintes tópicos:

**I - Anexo I - Relatório Contextual do Município** em seus aspectos econômico e social, contendo diagnóstico, a macroestratégia, a análise de prioridades, distribuição de maiores programas, cenário de receitas no horizonte plurianual e modelo de gestão municipal para o período de 2018-2021.

**II - Anexo II - Programa de Trabalho, Ação, Produto e Meta**, segundo o Órgão Executor e diretrizes e objetivos estratégicos para o período 2018-2021.

**Art. 2º.** Os valores financeiros, despesas e necessidades de recursos contidos na presente Lei estão estimados a preços correntes de junho de 2017.



# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE  
CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-09

**Art. 3º.** Serão realizadas revisões anuais do Plano Plurianual de que trata esta Lei, através de Lei específica.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo autorizado a, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, compatibilizar os programas e ações do **PPA/2018-2021**, aos ajustes que vierem a ser realizados na Lei Orçamentária Anual, para cada exercício.

**Art. 4º.** - Esta Lei vigorará durante o período de 2018 a 2021, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Jaboatão dos Guararapes, 24 de novembro de 2017.

**Vereador: ADEILDO PEREIRA LINS**  
- Presidente -





# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE  
CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-09

PROJETO DE LEI Nº. 13/2017

ANEXO I ..... RELATÓRIO CONTEXTUAL



# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE  
CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-09

---

PROJETO DE LEI Nº. 13/2017

**ANEXO II** ..... **PROGRAMA DE TRABALHO**



# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE  
CNPJ. Nº 11.233.384/0001-09

Camara Mun. Jab. dos Guararapes  
Expediente / Lido em Sessão  
De 23 / 11 / 20 17  
PRESIDENTE

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER/2017.

Parecer ao Projeto de Lei n.º 013/2017, que “Institui o Plano Plurianual do Município do Jaboatão dos Guararapes, para o período de 2018 a 2021, PPA/2018-2021”, do Poder Executivo Municipal.

Veio a esta Comissão de Finanças e Orçamento e a Comissão de Justiça e Redação, o Projeto de Lei n.º 013/2017, acompanhado da Mensagem nº 013/2017 e do Ofício nº 321/2017, do Poder Executivo Municipal, despachado pela Mesa Executiva deste Poder Legislativo, lido em sessão plenária realizada no dia 11/10/2017, para darmos o Parecer.

### I – Relatório:

O Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA, para o exercício de 2018/2021, atende aos requisitos legais da Constituição Federal, na Constituição Estadual de Pernambuco e na Lei Orgânica do Município do Jaboatão dos Guararapes, tem como principal objetivo direcionar e planejar todas as ações e orçamentos dos Programas, Projetos e Atividades, a serem desenvolvidos pelo Município do Jaboatão dos Guararapes, com base na estimativa da Receita, compreendendo o Orçamento Anual do Exercício de 2018.

Concordando com as determinações do Chefe do Poder Legislativo, o Relator opina pela APROVAÇÃO da matéria, conforme Mensagem nº 13/2017.

### II – Voto do Relator:

Em análise ao Projeto, a Comissão de Finanças e Orçamento e a Comissão de Justiça e Redação, acompanha o voto do Relator, sendo a favor da aprovação da matéria.

### III – Voto da Comissão:

Somos pela APROVAÇÃO da matéria.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2017.

Camara Mun. Jab. dos Guararapes  
Ordem do Dia / Aprovação  
23 / 11 / 20 17  
PRESIDENTE

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Vereador: José Leonardo Diniz  
- Presidente -

Vereador: Fernando Sérgio de Araújo Pinheiro  
- Presidente -

Vereador: Melquizeadeque Lima de Almeida  
- Relator -

Vereador: Ubirajara Ferreira da Silva  
- Relator -

Vereadora: Josabete Maria da Silva  
- Membro -

Vereador: Carlos André da Silva  
- Membro -

Rua: Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE. CEP 54310-640